



DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – DECRETOS MUNICIPAIS Nº 104 E Nº 105 / 2022 E Nº 064/2023

Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021, e suas respectivas alterações)

ÂMBITO REGIONAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1439/2021, ALTERADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 110/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026 MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267, centro, na cidade de Kaloré-PR, por intermédio do departamento de licitações, torna público A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e nº 064/2023 e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 22/07/2026 ÀS 17h00min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: licitacao@kalore.pr.gov.br Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, CEP: 86920-000, Kaloré – Pr.

1. OBJETO

1.1. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU, MODELO PC130-8, NÚMERO DE SÉRIE: B10469, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, INCLUINDO PEÇAS, COMPONENTES E DEMAIS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.

1.2. BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021 (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) – Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025 – no caso de outros serviços e compras;

1.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Decreto 12.807/2025): Inciso II, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

1.4.1. Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.

1.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré – Pr, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.



1.6. A dispensa será realizada de forma mista, com a intenção de alcançar o maior número de licitantes, já que permite a entrega de proposta física e eletrônica (através de e-mail), e como o processo de Dispensa é mais célere, poderia prejudicar licitantes que não tem cadastro no sistema.

1.7.1. Só poderão Participar desta licitação empresas sediadas no Âmbito Regional, composto pelos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, conforme Lei Municipal nº 1439/2021, alterada pelo Decreto Municipal nº 110/2021:

I – Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí.

Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no **âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Lei Municipal nº 1439/2021, alterada pelo Decreto Municipal nº 110/2021:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, micro empreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

II- âmbito regional - composto pelos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI, formada pelos municípios de:

– Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno TCE/PR

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

1.7.2. Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.7.3. Além disso, a Administração Pública busca atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento, desta forma, fomentará desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e ampliará a eficiência das políticas públicas.

1.7.4. JUSTIFICATIVAS DA EXCLUSIVIDADE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO REGIONAL CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados, estabelecidos em território nacional, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- a). Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d). O impedimento de que trata letra 'b' do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e). Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

2.3. A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital. (copiado edital saneamento)

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Kaloré - Pr, na classificação abaixo:

137 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO

138 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01504) MATERIAL DE CONSUMO.

139 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01510) MATERIAL DE CONSUMO.

141 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.39.00.00 (Fonte 01000) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

142 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.39.00.00 (Fonte 01504) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 14.033,39 (quatorze mil e trinta e três reais e trinta e nove centavos).**

4.1.1. Quanto ao preço unitário, base de julgamento desta licitação, estes encontram-se listados no Termo de Referência – Anexo I

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE EMPATE

5.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Kaloré - Paraná, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação através do email: licitacao@kalore.pr.gov.br, ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Kaloré.

5.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **22/07/2026 às 17h00min** (respeitando as exigências contidas no item 10 do Edital).

5.2. Havendo eventual empate entre propostas, entre dois ou mais licitante, o qual somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços apresentadas pelas proponentes, será feita convocação para que as licitantes apresentem nova proposta para o item/lote, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de envio da Convocação, a qual será encaminhada via e-mail;

a) Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a.1) empresas locais;



a.2) empresas regionais;

a.3) empresas sediadas no Estado do Paraná;

5.2.1 Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, para determinação da ordem de classificação para a execução do objeto, será realizado sorteio por objeto a ser contratado, em ato público, gravado em mídia, cujo arquivo fará parte do processo, sendo facultada a presença dos interessados, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de classificação para a execução de cada objeto, obedecendo a posição da lista.

5.2.1.1. Será enviado comunicado às proponentes, por meio dos meios usuais de comunicação (e-mail, publicação órgão oficial do município), contendo a data da sessão pública de sorteio, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.2.2. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item.

5.3. Para verificação das propostas e/ou dos documentos de habilitação, poderá ser convocado o licitante para enviar documento complementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Desclassificação e/ou Inabilitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A Empresa que ofertar a Proposta Válida de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para Endereço Eletrônico: licitacao@kalore.pr.gov.br, ou protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Kaloré, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da convocação, sob pena de Inabilitação.

6.1.1. Os documentos de Habilitação são:

- I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Podendo ser o Alvará).
- III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;
- V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VIII) Declaração Unificada conforme modelo abaixo:

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: Dispensa de Licitação nº. ____/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a): _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

1) Concordar com os termos do edital supra mencionado e com os respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os fornecimentos previstos;

2) Para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 337-M da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Não ter recebido do Município de Kaloré SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante/Município de Kaloré de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;

9) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.

10) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

11) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.

12) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

13) Especialmente para a DISPENSA N.º ____/____, que possui endereço eletrônico, sendo este o ____; e, que tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato ao Município por meio de declaração, tendo pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico, não implicará qualquer vício processual.

____, ____ de ____ de ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CPF E ASSINATURA

IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

X) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021, quando se aplicar, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 1439/2021
REF: Dispensa de Licitação nº ____/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme a legislação vigente.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local, ____ de ____ de ____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)



- XI) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo do edital). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

Dispensa de Licitação Nº ____/____	
PROCURAÇÃO	
A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) Sr(a) _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Dispensa de Licitação n.º ____/____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-lhes, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.	
_____, _____ de _____ de 20____. (Local e data)	
_____ assinatura	

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (subitem 6.1.1: II, III, IV, V, VI e VII), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

6.3. Quando os documentos relacionados no subitem 6.1.1 não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura desta licitação, exceto o(s) documento(s) exigido(s) na(s) alínea(s) "IX".

6.4. Para verificação dos documentos de habilitação, poderá ser convocado o licitante para enviar documento complementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Inabilitação.

6.5. Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

6.5.1. RESSALVA: Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial.

6.5.1.1. A verificação de documentos em sites oficiais será certificada pelo Agente de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.5.1.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1. A publicação dos atos oficiais da Contratação será de responsabilidade do Município.

7.2. No período que compreende a divulgação dos Editais de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no endereço eletrônico da Contratada, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Kaloré e no Órgão de Imprensa Oficial do Município sendo que os atos posteriores serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Kaloré.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratada/Adjudicatária:

I – A contratada deverá executar o objeto no prazo estipulado pelo Município, contado a partir do envio da solicitação formal ou da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD). O descumprimento injustificado do prazo acarretará a aplicação de multas prevista na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

I.1 – Os serviços deverão ser executados mediante solicitação emitida pelo Departamento competente do Município, devendo ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contatos a partir do envio da



solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), diretamente no local indicado na solicitação.

I.2 – A execução do objeto deverá ser realizada por profissionais capacitados e com experiência comprovada na área de mecânica.

I.3 - O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Adjudicatária/Contratada e, desde que aprovado pela Administração do Município de Kaloré.

II - A Adjudicatária/Contratada se responsabiliza por fornecer o objeto rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III - Substituir e/ou refazer o produto/serviço em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

IV - A adjudicatária/contratada é obrigada a fornecer o objeto garantido(s) contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de instalação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir e/ou refazer, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, o(s) serviço(s)/produto(s) que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

V - Substituir/Refazer o(s) serviço(s)/produto(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições.

VI - Substituir/Refazer, arcando com as despesas decorrentes, o(s) serviço(s)/produto(s) que apresentem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, o objeto do certame.

VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.

IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a execução e fornecimento do objeto.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando do fornecimento do objeto.

XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o objeto fornecido esteja em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

XVII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.



XIX - É responsabilidade da contratada a qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento, da execução ou de materiais empregados.

XX.1 - A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone, e-mail ou outros.

XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato/ata de registro de preços, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXVII - Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

XXIX - Fornecer a contratante todos os equipamentos, instalações e outros serviços e/ou itens necessários para a execução do objeto em cada local solicitado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Além das constantes no Edital, são obrigações do Município de Kaloré:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada/adjudicatária, no sentido de proporcionar todas as condições para que a adjudicatária/contratada possa desempenhar seu(s) fornecimento(s), dentro das normas da Ata de Registro de Preços/Contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços/Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

III - Comunicar à adjudicatária/contratada as irregularidades observadas no objeto fornecido.

IV - Permitir o acesso dos funcionários da adjudicatária/contratada às dependências do estabelecimento, para a(s) entrega(s) solicitada(s).

V - Efetuar o pagamento do(s) fornecimento(s) realizado(s)

10. PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A Proposta Preços deverá ser apresentada de acordo com este Edital.

10.2. A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida, preferencialmente em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, devidamente assinada por seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, **obrigatoriamente:**

a) **Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;**

b) **Especificar a descrição do objeto;**

c) **Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$);**

d) **Prazo máximo de fornecimento: Conforme exigências do Edital**



e) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

10.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

10.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.

10.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação.

10.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

10.7. O prazo de entrega do objeto não poderá exceder o prazo máximo constantes neste Edital, ressalvados as exceções previstas na execução do contrato, constantes no instrumento convocatório.

10.8. Para verificação da(s) proposta(s) apresentada(s), poderá ser convocado o licitante para enviar documento complementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Desclassificação.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. O valor estimado da contratação será obtido através do menor preço entre as propostas apresentadas, respeitando o preço máximo admitido para o processo, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

12. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021)

12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**

12.1.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

12.1.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.1.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado.

12.1.1.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

12.1.2. As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 156 da Lei 14.133/2021.**

12.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou equiparadas.

12.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou equiparada.

12.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou equiparadas melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada no prazo de 24 horas, contados da data da notificação. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

12.5. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no edital, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME, EPP ou equiparada melhor classificada, serão convocadas as MEs, EPPs ou equiparadas remanescentes que se enquadrem na hipótese dos subitens 12.3 e 12.4, segundo a ordem de classificação.

12.6. Na hipótese de não contratação de ME, EPP ou equiparadas, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.



12.7. A falsidade de declaração prestada (Modelo constante na alínea “X” do subitem 6.1.1 e constante na alínea “I” do subitem 10.2 do edital) objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada pela União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarada inidônea pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e a quantidade de produtos fornecidos**, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

13.2. A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

13.3. A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

13.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

13.6. A adjudicatária/contratada deverá entregar todo o material da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

13.7. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s).

13.8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.

13.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

13.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

13.12. O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (quando se aplicar).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."



14. DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1. Não haverá reajuste.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A Contratada deverá executar integralmente os serviços objeto desta contratação, conforme definido neste Termo de Referência, garantindo sua adequada execução durante os eventos, em datas, locais e horários previamente definidos pela Administração Municipal.

15.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma pontual, futura e eventual, sob demanda, conforme as necessidades do Município de Kaloré, mediante ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente.

15.1.2. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade de pessoal, equipamentos e demais recursos necessários para o adequado atendimento das solicitações, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Caberá a Gestão do Contrato ao Sr FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Secretário de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

16.2. O responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento do objeto é o(a) servidor(a) municipal Sr TIAGO DA COSTA DE SOUZA, Diretor do departamento de planejamento, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

16.3. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ao), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I) Rescindir o contrato;
- II) Mandar suspender o fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);
- III) Mandar substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso;
- IV) Suspender o pagamento.

16.4. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto(s).

16.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

16.6. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

16.7. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.

16.8. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado.

16.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de



qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

16.11. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto(s) considerados inadequados pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

17. SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Conforme cláusula específica no contrato.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

18.5. Esclarecimentos relativos a presente dispensa de Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente, através do endereço: Praça Francisco Lemes Gonçalves nº 267 - Centro, Cep: 86.920-000 – Fone: 43 3453-1170/1394 – Prefeitura Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, ou por endereço eletrônico: e-mail: licitacao@kalore.pr.gov.br

19. ANEXOS AO EDITAL

19.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Kaloré – PR, 16 de Julho 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE KALORÉ



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU, MODELO PC130-8, NÚMERO DE SÉRIE: B10469, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, INCLUINDO PEÇAS, COMPONENTES E DEMAIS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	1	SERV	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E LAVAGEM DA MÁQUINA	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	1	SERV	SERVIÇO DE ENCHIMENTO E MANDRILHAMENTO DE DOIS SUPORTES DO EIXO PRINCIPAL DA LANÇA NO CHASSI.	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00
3	1	SERV	SERVIÇO DE ENCHIMENTO E MANDRILHAMENTO DE UM OLHÃO DA CONCHA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
4	1	SERV	SERVIÇO DE CORTE DE BUCHA DO OLHÃO DA CONCHA COM MONTAGEM DE NOVA BUCHA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
5	1	SERV	SERVIÇO DE TROCA DE QUATRO BUCHAS DAS PONTAS DA LANÇA	R\$ 650,00	R\$ 650,00
6	1	SERV	SERVIÇO DE USINAGEM DE UMA PORTA BUCHA DA CONCHA	R\$ 450,00	R\$ 450,00
7	1	SERV	SERVIÇO DE USINAGEM DE UMA BUCHA DE REGULAGEM DA CONCHA	R\$ 679,58	R\$ 679,58
8	1	SERV	MATERIAL UTILIZADO PARA USINAGEM DAS BUCHAS	R\$ 370,00	R\$ 370,00
9	1	PC	BUCHA 130 POR 50 EM AÇO PARA AJUSTE DE FOLGA DA CONCHA	R\$ 55,00	R\$ 55,00
10	2	PC	DISCO 140 POR ¾ EM CHAPA DE AÇO 1020 COM AS ARRUELAS DE CALÇO DA CONCHA PARA AJUSTE DE FOLGA DA CONCHA	R\$ 60,00	R\$ 120,00
11	1	PC	DISCO DE UMA POLEGADA E MEIA POR 140MM EM AÇO COM PORTA BUCHA DA CONCHA PARA AJUSTE DE FOLGA DA CONCHA	R\$ 102,29	R\$ 102,29
12	2	PC	BUCHA DE AÇO, 60 X 70 X 85 PARA ARTICULAÇÃO DA CONCHA	R\$ 228,26	R\$ 456,52

VALOR GLOBAL: R\$ TOTAL: R\$ 14.033,39 (quatorze mil e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

1.2. O(s) serviços(s)/peça(s), objeto deste instrumento, deverá(ão) atender às características técnicas, quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município de Kaloré, não podendo ser inferior ao mínimo exigido neste Termo de Referência.

1.3. A execução dos serviços bem como a entrega do material fruto deste, deverão estar em perfeitas condições estruturais e de conservação, isentos de trincas, fissuras, quebras, deformações ou qualquer outro tipo de dano físico que comprometa sua qualidade. Os serviços/produtos que não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem defeitos serão considerados em desconformidade, devendo ser substituídos ou refeitos pelo fornecedor no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação vigente e as normas da ABNT, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.4. As especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência são necessárias para garantir que os serviços atendam precisamente às finalidades para os quais se destinam. A contratação de serviços que não cumpram tais exigências comprometeria diretamente a qualidade e a durabilidade bens e equipamentos, não produzindo, portanto, o resultado esperado pela Administração Pública.

1.5. A(s) marca(s) eventualmente citada(s) neste, serve apenas para verificar a similaridade com produto a ser adquirido, não sendo considerada(s) como exigência.

1.6.. A estimativa de quantidade, referente ao fornecimento objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor.

1.7. A proposta de preços deverá ser confeccionada conforme as exigências constantes deste edital.



1.8. Além da documentação exigida na proposta, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do serviço ofertado equivalente à do serviço solicitado.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades operacionais desenvolvidas pelo Município de Kaloré, especialmente aquelas vinculadas à manutenção de estradas rurais, apoio à agricultura e execução de serviços públicos essenciais que dependem diretamente do uso de maquinário pesado.

A escavadeira hidráulica em questão desempenha papel estratégico na execução dessas atividades, sendo amplamente utilizada em ações como recuperação de vias não pavimentadas, abertura de valas, serviços de drenagem e apoio a pequenas obras de infraestrutura. Contudo, o equipamento encontra-se com falhas que comprometem seu desempenho e sua plena capacidade operacional, o que tem impactado diretamente a eficiência dos serviços prestados à população, além de aumentar o risco de paralisações mais graves caso não haja intervenção adequada.

A ausência de manutenção corretiva adequada pode acarretar a deterioração progressiva dos componentes mecânicos, hidráulicos e estruturais da máquina, elevando significativamente os custos futuros de reparo e podendo, inclusive, resultar na necessidade de substituição do equipamento, o que representaria um dispêndio muito mais elevado para a Administração. Além disso, a indisponibilidade do equipamento compromete o atendimento das demandas da zona rural, especialmente em períodos críticos, como épocas de chuvas, quando as condições das estradas exigem intervenções rápidas e eficazes.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, capaz de realizar os serviços necessários com fornecimento adequado de peças e execução técnica qualificada, garantindo o restabelecimento das condições de uso do equipamento com segurança e eficiência. Tal medida visa não apenas restituir a operacionalidade da máquina, mas também preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, na medida em que possibilita a retomada plena das atividades dependentes do equipamento, evitando prejuízos operacionais, financeiros e sociais ao Município de Kaloré.

Com relação ao contido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, com suas respectivas alterações, bem como, ao contido na Lei Municipal nº 1439/2021, com suas respectivas alterações, verifica-se que nenhum dos itens do objeto possui valor total superior à R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em consultas realizadas para emissão do CNPJ de empresas do ramo do objeto do presente instrumento (as quais fornecerem orçamentos), verifica-se haver um mínimo de três fornecedores enquadradas como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas, sediadas regionalmente.

Portanto, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Art. 5º da Lei Municipal nº 1439/2021 e Prejulgado TCE/PR nº 27/2019, a licitação deverá destinar-se exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), podendo ser priorizados os fornecedores em âmbito local e regional, nos termos das Leis citadas, com o interesse de fomentar o comércio e desenvolvimento local e regional, visto que, conforme levantamento efetuado, foi possível constatar a existência de um quantitativo mínimo de 3 (três) Empresa de Pequeno Porte sediadas Local e/ou Regionalmente, conforme orçamentos e Cartões CNPJ que compõe este processo administrativo.

2.1. JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME – EPP e MEI, ÂMBITO REGIONAL

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

Só poderão Participar desta licitação empresas sediadas no Âmbito Regional, composto pelos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, conforme Lei Municipal nº 1439/2021, alterada pelo Decreto Municipal nº 110/2021:

I – Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí.

Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no **âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Lei Municipal nº 1439/2021, alterada pelo Decreto Municipal nº 110/2021:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, micro empreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

II- âmbito regional - composto pelos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI, formada pelos municípios de:

– Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno TCE/PR

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Além disso, a Administração Pública busca atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento, desta forma, fomentará desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e ampliará a eficiência das políticas públicas.

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte e/ou equiparadas, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Kaloré e limite regional estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O crescimento e o desenvolvimento do Município vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforços para a construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social, emprego e renda. O Município de Kaloré vem concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações municipais e assim impulsionar o desenvolvimento sócio econômico da cidade. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Kaloré busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento.

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPEs, assim com base nestes



critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial à Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração. Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço, vejamos trechos deste Acórdão.

“Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.”

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento regional do município de Kaloré.

Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou virá a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos, se adquirida de empresas sediadas no território.

Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas locais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade para benefício de toda população.

Diante de todos estes apontamentos e considerando a aplicação do referido recurso financeiro em benefício das pequenas empresas, com certeza será de grande valia e efetivamente auxiliara o desenvolvimento econômico das empresas que se consagrarem vencedoras, isso incentivará a manutenção dos empregos e possibilitará a geração de novos empregos.

Conforme levantamento efetuado junto ao Setor de Tributação deste Município e Municípios da região, podemos constatar a existência de um quantitativo mínimo de 3 (três) Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte “**ÂMBITO REGIONAL**”. Conforme certidões e CNPJ que compõe este processo administrativo.

Diante da pesquisa efetuada no Setor Tributário do Município e Municípios da região constatamos a existência um número mínimo de 3 (três) empresas sediadas âmbito regional em condições de competir no presente processo licitatório.

ACORDÃO N. 877/2016 – TCE-Pr.

“Uma interpretação literal da Lei n.º 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais”.

Esta Administração tem cumprido as determinações de ampla divulgação dos processos licitatórios, portal de transparência, mural de licitações TCE-Pr, mais a divulgação no site oficial do Município, buscando assim maior competitividade e retorno financeiro nos processos licitatórios, assegurando assim os princípios da isonomia e da competitividade desejadas.

3. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A contratada deverá fornecer e executar os serviços objeto desta contratação, compreendendo serviços de conserto e fornecimento de peças da Escavadeira Hidráulica Komatsu Modelo PC130-8, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma futura e eventual, por demanda, em datas, locais e horários previamente definidos pelo departamento responsável, de acordo com as necessidades do Município.



3.2.1. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação emitida pelo Departamento competente do Município, devendo ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), diretamente no local indicado na solicitação.

3.3. Todos os custos referentes à execução dos serviços, incluindo deslocamento, transporte, montagem e desmontagem quando aplicável, mão de obra, equipamentos, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, correrão integralmente por conta da Contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município.

3.3.1. A execução dos serviços somente ocorrerá mediante solicitação formal do setor competente do Município de Kaloré, por meio de ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente.

3.4. Os serviços deverão ser executados com padrão adequado de qualidade, devendo eventuais falhas, defeitos e desconformidades constatadas pela Administração serem corrigidas imediatamente pela Contratada, sem ônus adicional ao Município.

3.5. Todos os equipamentos, estruturas e materiais eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, sendo vedada a utilização de itens defeituosos ou que ofereçam risco aos participantes, servidores ou ao público geral.

3.6. O recebimento do objeto dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.

3.7. O objeto da presente instrumento será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;

3.8. O objeto executado em desacordo com as especificações deste instrumento convocatório e da proposta do contratado será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo a contratada promover a imediata correção, substituição ou reexecução do serviço no menor prazo possível.

3.8.1. Persistindo a irregularidade ou sendo impossível a correção imediata, o Município poderá recusar o serviço, aplicar as sanções cabíveis.

3.9. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao serviço(s) e/ou equipamento(s) entregue(s) e rejeitado pelo(s) técnico(s).

3.10. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada serviço(s)/produto(s) fornecido, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Kaloré.

3.11. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

3.12. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

3.13. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no(s) fornecimento(s), para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.14. A Contratada/Adjudicatária deverá substituir e/ou refazer, arcando com as despesas decorrentes, o(s) produto(s)/serviço(s) que apresentar(em) alteração(ões), deterioração(ões), imperfeição(ões) ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.15. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da adjudicatária/contratada pela qualidade e características do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.16. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

3.17. Correrão por conta da adjudicatária/contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.17.1. O fornecimento do objeto deverá ser livre de despesas com transporte, instalação, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes do fornecimento do objeto da licitação.

3.18. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme contrato.

3.19. Correrão por conta da contratada a obrigação em fornecer todos os equipamentos, instalações e outros serviços e/ou itens necessários para a execução do objeto em cada local solicitado.

3.20. O OBJETO SERÁ SOLICITADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.



3.24. O Fornecimento do objeto deve ser acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar descrição completa do produto/serviço, quantidade fornecida, valor unitário e valor total, e demais informações exigidas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA

Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratada/Adjudicatária:

I – A contratada deverá executar o objeto no prazo estipulado pelo Município, contado a partir do envio da solicitação formal ou da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD). O descumprimento injustificado do prazo acarretará a aplicação de multas prevista na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

I.1 – Os serviços deverão ser executados mediante solicitação emitida pelo Departamento competente do Município, devendo ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contatos a partir do envio da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), diretamente no local indicado na solicitação.

I.2 – A execução do objeto deverá ser realizada por profissionais capacitados e com experiência comprovada na área de mecânica.

I.3 – O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Adjudicatária/Contratada e, desde que aprovado pela Administração do Município de Kaloré.

II – A Adjudicatária/Contratada se responsabiliza por fornecer o objeto rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III – Substituir e/ou refazer o produto/serviço em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

IV – A adjudicatária/contratada é obrigada a fornecer o objeto garantido(s) contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de instalação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir e/ou refazer, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, o(s) serviço(s)/produto(s) que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

V – Substituir/Refazer o(s) serviço(s)/produto(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições.

VI – Substituir/Refazer, arcando com as despesas decorrentes, o(s) serviço(s)/produto(s) que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

VII – Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, o objeto do certame.

VIII – Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.

IX – Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X – Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a execução e fornecimento do objeto.

XI – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.

XIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando do fornecimento do objeto.

XIV – Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer



envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o objeto fornecido esteja em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

XVII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.

XIX - É responsabilidade da contratada a qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento, da execução ou de materiais empregados.

XX.1 - A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone, e-mail ou outros.

XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato/ata de registro de preços, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXVII - Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

XXIX - Fornecer a contratante todos os equipamentos, instalações e outros serviços e/ou itens necessários para a execução do objeto em cada local solicitado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/CONTRATANTE

Além das constantes no Edital, são obrigações do Município de Kaloré:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada/adjudicatária, no sentido de proporcionar todas as condições para que a adjudicatária/contratada possa desempenhar seu(s) fornecimento(s), dentro das normas da Ata de Registro de Preços/Contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços/Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

III - Comunicar à adjudicatária/contratada as irregularidades observadas no objeto fornecido.

IV - Permitir o acesso dos funcionários da adjudicatária/contratada às dependências do estabelecimento, para a(s) entrega(s) solicitada(s).

V - Efetuar o pagamento do(s) fornecimento(s) realizado(s)



6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e a quantidade de produtos fornecidos**, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

6.2. A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

6.3. A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

6.6. A adjudicatária/contratada deverá entregar todo o material da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

6.7. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s).

6.8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.

6.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.12. O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. Caberá a Gestão do Contrato ao Sr FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Secretário de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;



d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

7.2. O responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento do objeto é o(a) servidor(a) municipal Sr. Sr TIAGO DA COSTA DE SOUZA, Diretor do departamento de planejamento, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

7.3. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ao), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

V) Rescindir o contrato;

VI) Mandar suspender o fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);

VII) Mandar substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso;

VIII) Suspender o pagamento.

7.4. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto(s).

7.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

7.6. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

7.7. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.

7.8. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.11. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto(s) considerados inadequados pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

8. HABILITAÇÃO

8.1. São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Podendo ser o Alvará).

III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;

V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;

VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VIII) Declaração Unificada conforme modelo constante no item 6 do Edital;

IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.



- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- X) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021, conforme modelo constante no item 6 do Edital;
- XI) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o constante no item 6 do Edital). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente

TIAGO DA COSTA DE SOUZA

Diretor do departamento de planejamento



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação nº. ____/20__

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU, MODELO PC130-8, NÚMERO DE SÉRIE: B10469, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, INCLUINDO PEÇAS, COMPONENTES E DEMAIS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE/FAX: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF/MF Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARGO/FUNÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG Nº: xxxxxxxxxxxxxxxx

EXPEDIDO POR: xxxxxxxxxxxxxxxx

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO:

Item	Unid.	Qtde	Discriminação/Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Os serviços deverão ser executados mediante solicitação emitida pelo Departamento competente do Município, devendo ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), diretamente no local indicado na solicitação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias)

DECLARAÇÕES:

Declaro que concordo e me submeto a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;

Declaro ainda que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

(Local e data)

(Assinatura e identificação do signatário)

(Número do RG e órgão emissor, número do CPF)



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Ref. Dispensa de Licitação nº ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR, inscrito no CNPJ n 75.771.238/0001-10, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, Nº 267, CEP 86920-000, na cidade de Kaloré-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. _____, residente e domiciliado em Kaloré-PR, portador da Cédula de Identidade RG _____ / ____-__, e do CPF/MF sob nº _____, e de outro lado a **CONTRATADA:**inscrita no CNPJ nº, endereço nº, bairro....., CEP, na cidade de, neste ato representado por sócio administrador, portador(a) do RG n, e do CPF nº celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na Dispensa de Licitação nº/20__, e nos termos da lei n. 14133/2021, Decreto Municipal nº 104 e 105/2022 e demais legislações citadas no edital anteriormente citados, e Demais Legislações pertinentes á espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU, MODELO PC130-8, NÚMERO DE SÉRIE: B10469, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, INCLUINDO PEÇAS, COMPONENTES E DEMAIS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL					

Parágrafo Primeiro – As quantidades descritas acima são estimativas de consumo, as quais serão solicitadas em conformidade com a necessidade demandada, e, portanto, não se obrigando a administração à aquisição total do objeto.

Parágrafo Segundo – É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma pontual, futura e eventual, sob demanda, em datas, locais e horários previamente definidos pela Administração Municipal, conforme as necessidades do Município de Kaloré, mediante ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente.

2.1.1. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação emitida pelo Departamento competente do Município, devendo ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contatos a partir do envio da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), diretamente no local indicado na solicitação.

2.1.2. A contratada deverá fornecer e executar os serviços objeto desta contratação, compreendendo serviços de, **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU, MODELO PC130-8, NÚMERO DE SÉRIE: B10469** da de, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.1.3. A Contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções, de acordo com a cláusula 7. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO constante no Termo de Referência (ANEXO I do Edital):

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato a Sr FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Secretário de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratados;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr TIAGO DA COSTA DE SOUZA, Diretor do departamento de planejamento, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todos os serviços/produtos, reserva-se à Prefeitura Municipal de Kaloré o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte, alimentação e outros encargos, o valor total de R\$ ++++++ (+++++).

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número e modalidade do Processo Licitatório e a quantidade de produtos/serviços fornecidos, preços unitários e o valor total**, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

5.2. A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

5.3. A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos



pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

5.6. A adjudicatária/contratada deverá entregar todo o objeto da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

5.7. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o objeto fornecido.

5.8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.

5.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

5.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = \frac{0,00016438365}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

5.12. O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS/REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

137 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO

138 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01504) MATERIAL DE CONSUMO.

139 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01510) MATERIAL DE CONSUMO.

141 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.39.00.00 (Fonte 01000) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

142 – 05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.39.00.00 (Fonte 01504) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A contratada deverá executar o objeto no prazo estipulado pelo Município, contado a partir do envio da solicitação formal ou da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD). O descumprimento



injustificado do prazo acarretará a aplicação de multas prevista na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

I.1 – Os serviços deverão ser executados mediante solicitação emitida pelo Departamento competente do Município, devendo ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contatos a partir do envio da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), diretamente no local indicado na solicitação.

I.2 – A execução do objeto deverá ser realizada por profissionais capacitados e com experiência comprovada na área de mecânica.

I.3 - O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Adjudicatária/Contratada e, desde que aprovado pela Administração do Município de Kaloré.

II - A Adjudicatária/Contratada se responsabiliza por fornecer o objeto rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III - Substituir e/ou refazer o produto/serviço em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

IV - A adjudicatária/contratada é obrigada a fornecer o objeto garantido(s) contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de instalação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir e/ou refazer, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, o(s) serviço(s)/produto(s) que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

V - Substituir/Refazer o(s) serviço(s)/produto(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições.

VI - Substituir/Refazer, arcando com as despesas decorrentes, o(s) serviço(s)/produto(s) que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, o objeto do certame.

VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.

IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a execução e fornecimento do objeto.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando do fornecimento do objeto.

XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o objeto fornecido esteja em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

XVII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua



adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.

XIX - É responsabilidade da contratada a qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento, da execução ou de materiais empregados.

XX.1 - A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone, e-mail ou outros.

XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato/ata de registro de preços, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXVII - Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

XXIX - Fornecer a contratante todos os equipamentos, instalações e outros serviços e/ou itens necessários para a execução do objeto em cada local solicitado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município Contratante, durante a execução do objeto pela Contratada, obrigar-se -á:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas do contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

III - Comunicar à contratada as irregularidades observadas no fornecimento do objeto.

IV - Permitir o acesso da contratada e/ou dos funcionários da contratada às dependências do estabelecimento, para o(s) fornecimento(s) solicitado(s).

V - Efetuar o pagamento dos serviços/produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento definitivo se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como, verificação da qualidade e desempenho apresentados conforme mencionado em edital.

10.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Kaloré-Pr por prazo não superior a 03 (três) anos
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem “12.1” poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

13.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o RECEITA FEDERAL/INSS e FGTS.

13.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PERDAS E DANOS



A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 137 da lei n. 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á por este contrato, pelas regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº ____/____, pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e nº 064/2023 PMKaloré-Pr, e demais legislações pertinentes à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de entrega do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE KALORE, aos ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE KALORE
CNPJ: 75.771.238/0001-10

CONTRATADA